

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004

*“Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer patamar mínimo de investimento em atividades de Ciência e Tecnologia”.*

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ

Acrescente-se §4º ao art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2004, com a seguinte redação:

**Art.**

**95.**

.....

.....

.

*§4º. Os recursos de que trata este artigo, destinados à investimentos em atividades de Ciência e Tecnologia, não poderão ser objeto de contingenciamento orçamentário ou financeiro, nem passíveis de cancelamento.*

## JUSTIFICAÇÃO

O escopo da Emenda é garantir a efetividade do investimento anual em atividades de Ciência e Tecnologia no País, verdadeiramente assegurando recursos para ações e serviços científicos.

Os grandes filósofos e pensadores dos dias atuais, como Petter Ducan, Pierre Levy, atribuem a Ciência e Tecnologia um dos principais fatores para a política de desenvolvimento mundial e social. De fato, a Ciência e Tecnologia são os grandes esteios para desenvolvimento de um estado, de um País. Assim, não por outro motivo que Projeto do Milênio escreve em seu relatório que “países

em desenvolvimento provavelmente continuarão imersos na pobreza a menos que possam fazer o que países desenvolvidos fizeram para atingir o crescimento sustentável: incorporar ciência, tecnologia e inovação em suas estratégias econômicas. No entanto, ciência e tecnologia não têm obtido a urgência ou a prioridade merecidas, no auxílio internacional”.

Desta forma, entendemos como necessária e imperiosa a inclusão de artigo que garanta o não contingenciamento ou cancelamento dos recursos destinados à área da ciência e tecnologia, como meio de atender ao interesse nacional.

Sala das Comissões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**  
PSB/SE